



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 497, DE 2025

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para investimentos em infraestrutura de mobilidade elétrica e geração de energia renovável para uso compartilhado e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para investimentos em infraestrutura de mobilidade elétrica e geração de energia renovável para uso compartilhado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para investimentos realizados em infraestrutura de mobilidade elétrica e geração de energia renovável para uso compartilhado.

Art. 2º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto os investimentos destinados a:

I - instalação de carregadores de veículos elétricos de acesso público; II - implantação de sistemas de geração de energia solar ou eólica em condomínios residenciais e comerciais, para compartilhamento entre os moradores ou empresas; III - aquisição e instalação de baterias para armazenamento de energia renovável em sistemas de uso coletivo; IV - criação de micro-redes elétricas para abastecimento de comunidades ou bairros que utilizem exclusivamente fontes renováveis.

Art. 3º A dedução prevista nesta lei fica limitada a:

I - 10% da renda tributável para pessoas físicas; II - 15% do imposto devido para pessoas jurídicas optantes pelo lucro real.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo critérios e procedimentos para a comprovação dos investimentos e acesso aos benefícios fiscais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

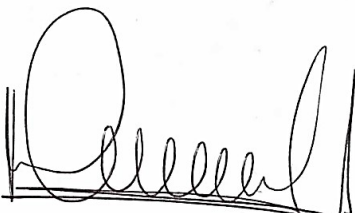


JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estimular a ampliação da infraestrutura necessária para a transição energética, incentivando investimentos que tenham impacto coletivo. Diferentemente de propostas que incentivam apenas a aquisição individual de tecnologias sustentáveis, esta iniciativa busca fomentar a infraestrutura compartilhada, aumentando a acessibilidade à energia limpa e à mobilidade elétrica para um maior número de brasileiros.

Dessa forma, este projeto visa acelerar a descarbonização do setor de transportes e a disseminação da geração distribuída de energia renovável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução da dependência de combustíveis fósseis no país. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em de de 2025.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

